



# Imprensa Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP

ANO X

Nº 138

Cabreúva 16 de Agosto de 2013

## DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

### DECRETO Nº 61, DE 02 DE AGOSTO DE 2013

#### DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 050 DE 10/03/1980.

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### DECRETA:

**ARTIGO 1º** - Fica alterada a redação do artigo 1º do Decreto nº 050 de 10 de março de 1980, conforme segue:

**“onde se lê** – “Rua Benevenuto Faccioli” Rua Projetada Desmembramento Irmãos Faccioli.  
**leia-se** – “Rua Benevenuto Faccioli” Rua Projetada Desmembramento Irmãos Faccioli e antiga Rua 15 do loteamento Nova Cabreúva”.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,  
em 02 de agosto de 2013.

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Arquivado** em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 02 de agosto 2013.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva

### DECRETO Nº 65, de 16 de agosto de 2013

#### PRORROGA POR 180 DIAS A INTERVENÇÃO NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CABREÚVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto no Decreto Municipal nº 10, de 18 de fevereiro de 2013 e a necessidade de sua prorrogação;

**Considerando** ainda a necessidade de

dar continuidade à intervenção até concluir as obras de reforma do prédio, a auditoria contábil e fiscal em andamento e promover a reabertura do hospital;

**Considerando** que durante o primeiro período de intervenção foram constatadas novas irregularidades de diversas naturezas, que demandam a prorrogação da vigência do Decreto até que sejam apuradas e sanadas;

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica prorrogada, por mais 180 dias, **A INTERVENÇÃO** administrativa do Poder Executivo de Cabreúva, decretada nos serviços ambulatoriais e hospitalares da Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, inscrita no CNPJ sob n. 45.721.180/0001-39, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 10, de 18 de fevereiro de 2013, em consonância com o artigo 15, inciso XIII da Lei Federal 8.080/90.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,  
16 de agosto de 2013.

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito Municipal de Cabreúva

**MARCELO GUIMARÃES MORAES**  
Assessor Jurídico

**LIZETE LOMBARDI AWAZU**  
Secretária de Saúde e Interventora

**Publicado** na Imprensa Oficial do Município e arquivado no setor de expediente e registro da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de agosto de 2013.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município

### LEI COMPLEMENTAR Nº 343, DE 12 DE AGOSTO DE 2013

#### “DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE OBRAS EM DESACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 288/05, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Henrique Martin**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER QUE**, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Cabreúva a regularizar, nos termos desta Lei, as construções concluídas ou em andamento, com embargo ou interdição e que estejam em desacordo com a Lei Complementar Municipal nº 288/05 – Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, desde que apresentem condições de utilização, habitabilidade, salubridade e segurança, e que estejam em condições de aprovação por órgãos estaduais, no que couber no âmbito de suas competências.

**§ 1º** - Os responsáveis técnicos ou proprietários deverão requerer a regularização à Prefeitura Municipal de Cabreúva, através de requerimento dirigido à autoridade competente, desde que o respectivo processo de aprovação já esteja protocolizado na Prefeitura de Cabreúva na data da publicação da presente lei complementar, e que o projeto de regularização seja protocolado perante a Prefeitura de Cabreúva até o dia 31/12/2013.

**§ 2º** - Para a regularização, o Poder Público poderá dispensar as limitações administrativas estabelecidas na Lei Complementar nº 288/05 e suas regulamentações específicas, bem como nos demais diplomas legais pertinentes, desde que:

- I** – não causem danos ao meio ambiente e/ou patrimônio cultural;
- II** – não afetem a ordem urbanística em geral;
- III**- apresentem condições de utilização, habitabilidade, salubridade e segurança;
- IV** – obedeçam aos requisitos mínimos de adequação desta Lei;
- V** – estejam em condições de aprovação perante órgãos estaduais, no que couber.

**§ 3º** - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo a edificação que:

- I** – esteja localizada em logradouro ou terreno público não cedido e nem permitida sua ocupação por nenhuma forma;
- II** – esteja localizado em faixa “non aedificandi” junto a rios, córregos ou fundo de vales protegidos.

dos pela Lei Federal nº 6.766, de 1979 – Lei de Proteção Ambiental, e dentro de faixas de domínio das rodovias;

**III** - esteja localizada em terreno resultante de parcelamento do solo considerado irregular pelo Município de Cabreúva;

**IV** – não possa ter aprovada a regularização por óbices de outros entes públicos, estaduais ou federais.

**§ 4º** - A regularização de edificações, nos termos desta Lei, não dispensará as exigências especiais de segurança, acessibilidade, ambientais, sanitárias, bem como, no que couberem, as licenças e laudos de vistoria do Corpo de Bombeiros.

**Art.2º** - O Poder Executivo Municipal, pela aplicação e cumprimento da Lei Complementar nº 288/2005, fica autorizado a celebrar Termo de Ajustamento de Conduta, com pessoas físicas ou jurídicas, proprietário ou representante legal ou responsável pela regularização das obras que tenham sido construídas em desacordo com a lei vigente.

**§ 1º** - O Termo de Ajustamento de Conduta destinar-se-á a permitir a regularização das edificações mencionadas no “caput” deste artigo, através de alterações ou compensações.

**§ 2º** - O interessado em regularizar o imóvel, construção ou benfeitoria previstas no caput deste artigo, firmará Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) específico com o Poder Público, no qual estará consubstanciado o comprometimento quanto à estrita observância do que dispõe o respectivo Alvará, embasado em laudo técnico avaliatório emitido pela Secretaria de Obras, e o cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias apontadas pela Secretaria de Obras, com cronograma de obra, quando houver previsão desta e obrigatoriamente referendado pela Procuradoria Jurídica.

## CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

**Art.3º** - O requerimento de Alvará de Licença para regularizar deverá ser instruído, através de Processo Administrativo, com os seguintes documentos:

**I** - Cadastro do Imóvel;

**II** - Cópia da Identidade e do CPF do responsável técnico e proprietário ou, em se tratando de pessoas jurídicas, documentos do responsável, procurador ou sócio e CNPJ;

**III** - Comprovante de residência (cópia de conta de água, telefone ou energia elétrica atual);

**IV** - Comprovante de propriedade do imóvel (cópia de matrícula atualizada – 30 dias) ou documento/ instrumento particular de compra e venda ou título de posse ou propriedade;

**V** - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – Projeto de Regularização de obra;

**VI** - Plantas de situação (escala 1:1000) e localização (escala 1:200) em 2 vias, com as seguintes indicações:

**a)** orientação Norte;

**b)** da área do lote;

**c)** dos afastamentos das esquinas;

**d)** das dimensões dos passeios públicos;

**e)** dos lindeiros;

**f)** dos índices urbanísticos do imóvel;

**g)** da área construída – Planilha;

**VII** - Plantas baixas, cortes e fachada, em duas vias;

**VIII** - Parecer técnico descritivo das condições do imóvel.

**Art.4º** - Analisado o processo administrativo e estando o mesmo apto ao deferimento, a Secretaria Municipal de Obras emitirá o Alvará requerido com dispensa das limitações dispostas na Lei Complementar nº 288/05 e suas regulamentações específicas, estritamente determinadas em parecer técnico, bem como nos demais diplomas legais pertinentes, conforme o caso.

**Art.5º** - As medidas mitigatórias referidas nesta Lei são todas as alterações, acréscimos, reformas ou demolições, que necessitem ser efetuadas no imóvel, com a finalidade de adequá-lo aos padrões urbanísticos exigidos pelas leis vigentes quando da sua execução.

Parágrafo único – As medidas mitigatórias serão determinadas pela Secretaria Municipal de Obras e referendadas pela Comissão de Obras em caso de discordância do interessado, e constarão de cronograma de execução das referidas obras, fixado pelo Município e constante no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

**Art.6º** – Entende-se por multa compensatória o valor pecuniário ou convertido em obrigação de fazer, a ser pago como medida punitiva pela não adequação à legislação pertinente e impossibilidade de aplicação de medidas corretivas, cujo valor será destinado pelo Poder Público Municipal de acordo com sua conveniência e interesse público, devendo ser expressamente mencionada sua destinação no Termos de Ajustamento de Conduta (TAC).

**§ 1º** - A fórmula de cálculo para a cobrança da multa compensatória deverá considerar o valor comercial da área construída irregularmente, ou a falta dela, devidamente justificada por cálculos a serem apresentados pelos técnicos da Secretaria de Obras, em laudo técnico emitido no processo administrativo, mediante informações comerciais colhidas no mercado imobiliário.

**§ 2º** - Quando houver sobreposição de mais de uma irregularidade, a multa final será resultante do somatório das penas aplicáveis.

**§ 3º** - O pagamento da multa compensatória prevista no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) não elimina ou substitui a Taxa de Regularização, nem as demais taxas e tributos municipais porventura devidos.

**§ 4º** - Após cumprimento das determinações do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e mediante requerimento de vistoria acompanhado de comprovante de pagamento de taxas, anexo ao mesmo processo, será, em caso de cumprimento pleno dos compromissos, emitida a Carta de Habite-se do Imóvel já regularizado junto ao Município.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.7º** – As receitas oriundas dos proces-

sos de regularização de obras e dos Termos de Ajustamento de Conduta respectivos serão destinadas às compras, obras ou serviços de interesse público, devidamente justificados nos processos administrativos e nos termos de ajustamento de conduta.

**Parágrafo único** - O prazo máximo para a Municipalidade se manifestar, aprovando ou rejeitando a regularização é de 60 (sessenta) dias.

**Art.8º** – Ficam convalidados os atos praticados no Termo de Ajustamento de Conduta nº 02/2013, nos termos desta lei complementar.

**Art.9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,  
em 12 de agosto de 2013.

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Publicada** na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de agosto de 2013.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva

## PORTARIA Nº 365, DE 22 DE JULHO DE 2013

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

### R E S O L V E:

**ARTIGO 1º** - Ficam nomeados os **Mem-bros do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade** do Município de Cabreúva, a saber:

**Presidente:** MARIANGELA ADRIANE ANTUNES MARTIN

**Vice-Presidente:** CREIDE DA SILVA

**1ª Secretária:** LISANGELA DE FATIMA ANZOLINI

**2ª Secretária:** AGDA CASTILHA PILOTO

**1º Tesoureiro:** MARIA SALETE OLIVEIRA DOS SANTOS

**2º Tesoureiro:** MARIA PAULINA SIMIONATO ZACCHI

**Membros:**

RAFAEL ALVES PACHECO

BIANCA ALMERON BICUDO

FÁTIMA APARECIDA BENTO SOUZA LIMA

JANETE CRISTINA GERALDO FACCIOLI

ERIKA DE FÁTIMA NAVARRO

ARIANE GIBIN

RUTE VALLE

SUZANA RIBEIRO MOTTA

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada em todos os seus termos, a Portaria nº 254 de 22/04/2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,  
em 22 de julho de 2013.

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 22 de julho de 2013.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 378, DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

“DESIGNA SERVIDOR QUE ESPECIFICA”.

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a NOB/SUAS – Norma Operacional Básica de Assistência Social do Sistema Único de Assistência Social em consonância com a LOAS;

**CONSIDERANDO** que a designação de Coordenador do CRAS deve ter suas funções voltadas exclusivamente para o mesmo, conforme preconiza a NOB/SUAS, e solicitação através do Ofício nº 148/2013 – da Secretaria Municipal de Ação Social, protocolado junto a esta Municipalidade sob o nº 3757/2013;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Fica designada a Servidora **ELISA NOGUEIRA COBRA, Assistente Social, registrada no CRESS nº 42.877**, como **Coordenadora do CRAS** – Centro de Referência de Assistência Social, para realizar as funções voltadas exclusivamente para o mesmo, conforme preconiza a NOB/SUAS.

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/07/2013, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,  
em 14 de agosto de 2013.

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de agosto de 2013.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 379, DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

“DESIGNA SERVIDOR QUE ESPECIFICA”.

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso

das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social, NOB/RH e determinações do MDS (Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome);

**CONSIDERANDO** que a designação de Gestora do CADÚNICO e do Programa Bolsa Família deve ter suas funções voltadas exclusivamente para os mesmos, conforme preconiza o MDS, e solicitação através do Ofício nº 148/2013 – da Secretaria Municipal de Ação Social, protocolado junto a esta Municipalidade sob o nº 3757/2013;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Fica designada a Servidora **ERIKA DE FÁTIMA NAVARRO, Assistente Social, registrada no CRESS nº 32.971**, como Gestora do CADÚNICO e do Programa Bolsa Família, para realizar as funções voltadas exclusivamente para os mesmos, conforme preconiza

a Política Nacional de Assistência Social, NOB/RH e determinações do MDS.

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/07/2013, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,  
em 14 de agosto de 2013.

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de agosto de 2013.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva



Prefeitura de

**CABREÚVA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2013 PROCESSO Nº 1445/2013**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo nº 01/2013, torna público os candidatos inscritos para o emprego público de Agente Comunitário de Saúde, em ordem alfabética, conforme consta a seguir:

Nome	RG
Alessandra Aparecida Leme	46.882.777-8
Aline Aparecida da Conceição	41.883.971-2
Carlos Brendon de Oliveira Amancio	48.958.379-9
Elenice Honorio dos Santos	6.648.668-3
Esdra Silmara Zambelli	30.643.519-6
Gessica Marques da Silva	48.584.429-1
Gislaine Teixeira Flora	43.021.924-6
Hericon Teixeira Flora	49.576.896-0
Kethleen Nayara de Grande	45.679.927-8
Maria Lucia Alves da Silva Conceição	20.834.096

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.  
**Cabreúva, 16 de agosto de 2013.**

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**LIZETE LOMBARDI AWAZU**  
Secretária Municipal de Saúde

# VACINAÇÃO EM DIA

24 A 30  
DE AGOSTO

TODAS AS CRIANÇAS MENORES DE 5 ANOS DEVEM COMPARECER  
AO POSTO DE VACINAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO DA CADERNETA.



@PNI\_MS | Programa Nacional de Imunizações

Melhorar sua vida, nosso compromisso.

DISQUE SAÚDE  
**136**  
Ouvidoria Geral do SUS  
www.saude.gov.br



Secretarias Estaduais  
e Municipais de Saúde



Ministério da  
Saúde

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA



## Imprensa Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP  
Lei Municipal nº 1604 - 17/Mar/2003

Henrique Martin  
Prefeito Municipal

Carlos Santiago  
Jornalista Responsável  
MTB - 39164

TIRAGEM: 1.000 EXEMPLARES  
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
IMPRESSÃO:  
EDITORA PERISCÓPIO LTDA